



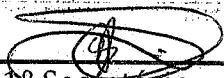
ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

DE PROJETO DE LEI Nº 52 , DE 02 DE MARÇO DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/06/2017

“Dispõe sobre a inclusão da prova de redação nos concursos públicos realizados no Estado do Piauí, e dá outras providências.”


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Em todos os concursos públicos realizados no Estado do Piauí, seja na administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas, para o preenchimento de quaisquer cargos públicos efetivos ou provisórios, haverá sempre uma prova de redação adequada ao nível do concurso, a ser aplicada pelo órgão responsável pelo certame.

Art.2º. Os candidatos deverão obedecer e cumprir todas as normas estabelecidas no edital do concurso público, sendo excluído de prosseguir no concurso o candidato que for flagrado na sala de prova com cola eletrônica ou manual, independentemente do efetivo uso.

Art.3º. Nenhum candidato poderá se ausentar da sala de aplicação de provas, antes de 70% (setenta por cento) do tempo fixado para o término do horário de aplicação da prova:

§ 1º Nos casos de atendimento médico de urgência, conforme comprovação da equipe socorrista, o candidato será liberado a qualquer horário.

Art.4º. Todos os fatos que violem a normalidade na aplicação das provas, ocorridos dentro do local de realização do concurso, deverão ser

consignados em ata para posterior encaminhamento as autoridades competentes para a tomada das providencias cabíveis.

Art.5º. O candidato já condenado e apenado na forma prevista no inciso V do art. 47 do Código Penal, mesmo que autorizado a participar do certame por meio de despacho judicial, deverá realizar as provas do concurso em sala provida de câmeras filmadoras e demais medidas protetivas do sigilo das provas.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina- PI, 08 de junho de 2017.


Dep. **JOÃO DE DEUS** (PT)

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva dificultar a fraude em concurso público, uma vez que essa prática vem contaminando o processo seletivo que ainda é hoje um dos meios mais justos para o ingresso de pessoas no serviço público.

Com a previsão do art. 311-A do Código Penal, não há dúvidas de que a "cola eletrônica" passou a ser criminalizada, "cola eletrônica" é a utilização de aparelho transmissor e receptor, que fará a ligação entre comunicador (denominado expert nas matérias das provas) e a pessoa que está "realizando" a prova, com o fim deste último obter as respostas às perguntas de determinada prova do expert que a resolve e repassa as informações. A cola eletrônica é, hodiernamente, uma das formas mais triviais de fraudar certames de interesse público.

O especialista contratado que faz o vestibular ou o concurso e, antes de terminar do prazo de duração das provas, transmite, por meio eletrônico, as respostas ao candidato que se encontra fazendo ainda a prova pratica a conduta de divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a outrem, conteúdo sigiloso do certame. Por outro lado, quem recebe os dados utiliza indevidamente o conteúdo sigiloso com o fim de beneficiar-se, de sorte que é coautor.

Com efeito, antes de terminar o prazo de duração da prova, as respostas que um candidato deu são sigilosas com relação aos demais candidatos que ainda se encontram fazendo a prova. Ao divulgá-las, a pessoa pratica os elementos descritivos e normativos do tipo penal capitulado no art. 311-A do Código Penal. O delito em comento pode ser praticado por ação ou omissão. Exemplo no caso de conduta comissiva: funcionário da Instituição organizadora do concurso “vende” a prova a determinados candidatos antes de sua realização. Exemplo na hipótese de conduta omissiva: fiscal de sala do concurso, previamente cooptado pelo candidato mediante, finge não ver que o agente está respondendo a prova com o uso de um “ponto eletrônico”. O dolo, acrescido de um especial fim de agir (“dolo específico”), qual seja, a intenção do agente de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame.

A consumação ocorre com a utilização ou divulgação, ainda que parcial do conteúdo sigiloso. No exemplo da “cola eletrônica”, se o especialista transmitiu uma única resposta da prova para o candidato está consumado o delito, ainda que a comunicação das demais questões não tenha sido possível em virtude do fiscal da sala ter percebido o fato e ter retirado a prova e o aparelho receptor do candidato beneficiado.

Não obstante, mesmo já condenado pela prática delituosa prevista no art. 311-A, o juiz pode proibir sua participação em concurso, avaliação ou exame públicos como nova forma de interdição temporária de direitos: A interdição temporária de direitos é prevista no CP como uma das modalidades de pena restritiva de direitos (art. 43, V). A Lei 12.550/2011 acrescentou essa nova espécie de pena de interdição temporária de direitos, inserindo o inciso V ao art. 47 do CP, in verbis: 47. (...) “V - proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos”. Essa proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos durará pelo tempo da pena privativa de liberdade imposta e que foi convertida.

É importante enfatizar que a realização de uma seleção ou concurso público, além de implicar no dispêndio de vultosos recursos financeiros, de abranger o serviço de inúmeras pessoas e de demandar um complexo sistema logístico, envolve o sonho, a esperança e a completa dedicação de milhares de candidatos que vislumbram nesse projeto a perspectiva de, mediante o mérito, alcançarem situações de vida melhores.

Desta forma o presente Projeto de Lei visa contribuir na fiscalização concernente a realização de concursos públicos no Estado do Piauí, criando no âmbito administrativo a figura obrigatória da prova de

redação e o tempo mínimo de permanência do candidato em sala de aplicação das provas.